

LEI N° 1.682, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Toritama a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a contratar e garantir operação de crédito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), modalidade de apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, junto à Caixa Econômica Federal até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana e aquisição de Maquinários e veículos no Município de Toritama.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto exposto no caput (FINISA), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3° da Constituição Federal, nos termos do § 4° do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias

em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.


Art. 6º Os recursos provenientes do FINISA deverão ser divulgados em separado no Portal da Transparência Municipal, assim como todas as despesas custeadas com recursos do financiamento e, ainda, os pagamentos das parcelas principais da operação de crédito, valores de juros e taxas.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reestimar a receita de capital, conforme previsão do artigo 12

da Lei Municipal nº. 1.645/2018 (Lei Orçamentária Anual- LOA do Exercício 2019), para fazer face ao pagamento das despesas de capital oriundas da operação de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.


Edilson Cavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL

LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.627 de 30 de agosto de 2018

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Investimentos prevista na LDO 2019 (A)		Valor a ser executado - Operação de Crédito - FINISA (B)		Impacto em % (C = B / A)
2019	R\$ 5.194.000,00	R\$	5.000.000,00	96,26%
2020*	R\$ 4.419.000,00	R\$	5.000.000,00	113,15%
2021	R\$ 5.196.000,00	R\$	-	0,00%

*Nota Explicativa: O valor classificado no grupo de despesa 4 - investimentos para o exercício de 2020 de R\$ 4.419.000,00, será revisto durante a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o próximo exercício. Será acrescido o valor de R\$ 5.000.000,00 para fazer face a execução da despesa tendo em vista o desembolso das parcelas recebidas pela Operação de Crédito/FINISA.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS

LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.627 de 30 de agosto de 2018

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Juros e Encargos da Dívida prevista na LDO 2019 (A)		Valor a ser executado - Operação de Crédito - FINISA (B)		Impacto em % (C = B / A)
2019*	R\$ 100.000,00	R\$	273.359,98	273,36%
2020**	R\$ 108.000,00	R\$	1.093.429,96	1012,44%
2021***	R\$ 117.000,00	R\$	1.080.879,95	923,83%

*Nota Explicativa: O valor classificado no grupo de despesa 2 - juros e encargos da dívida para o exercício de 2019 de R\$ 100.000,00, será suplementado até o limite de R\$ 273.359,98 para fazer face ao pagamento da despesa com encargos da operação de crédito.

**Nota Explicativa: O valor classificado no grupo de despesa 2 - juros e encargos da dívida para o exercício de 2020 de R\$ 108.000,00, será revisto durante a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o próximo exercício. Será fixado o valor de R\$ 1.093.429,96 para fazer face ao pagamento da despesa com encargos da operação de crédito.

***Nota Explicativa: O valor classificado no grupo de despesa 2 - juros e encargos da dívida para o exercício de 2021 de R\$ 117.000,00, será revisto durante a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para 2021. Será fixado o valor de R\$ 1.080.879,95 para fazer face ao pagamento da despesa com encargos da operação de crédito.

IMPACTO FINANCEIRO AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL

LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.627 de 30 de agosto de 2018

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2019 (A)	Receita de Capital (Operação de Crédito) FINISA (B)	Despesa de Capital (Operação de Crédito) FINISA (C)	Impacto em %

2019	R\$	1.586.000,00	R\$	5.000.000,00	R\$	5.000.000,00	0,00%
2020	R\$	1.649.000,00	R\$	5.000.000,00	R\$	5.000.000,00	0,00%
2021	R\$	1.715.000,00	R\$	-	R\$	-	0,00%


* Tendo em vista que a **receita** a ser recebida pelo Município de Toritama será de **capital**, assim como a **despesa** a ser executada será de **capital**, o Impacto Financeiro será 0,00%. O Município não utilizará da disponibilidade financeira prevista na LDO 2019 para execução de obras e/ou aquisição de equipamentos e material permanente.

**IMPACTO FINANCEIRO
AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS**

LDO 2019 - Lei Municipal nº 1.627 de 30 de agosto de 2018

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2019 (A)		Valor a ser pago de encargos - Operação de Crédito - FINISA (B)		Impacto em % (C = B / A)	
2019	R\$	1.586.000,00	R\$	273.359,98	17,24%
2020	R\$	1.649.000,00	R\$	1.093.429,96	66,31%
2021	R\$	1.715.000,00	R\$	1.080.879,95	63,03%


João Gualberto Combé Gomes
 Contador
 CRC/PE n 021289/0-0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP****LEI Nº 1.682, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Toritama a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a contratar e garantir operação de crédito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), modalidade de apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, junto à Caixa Econômica Federal até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados à execução do Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana e aquisição de Maquinários e veículos no Município de Toritama.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto exposto no caput (FINISA), vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo do Município de Toritama autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os recursos provenientes do FINISA deverão ser divulgados em separado no Portal da Transparência Municipal, assim como todas as despesas custeadas com recursos do financiamento e, ainda, os pagamentos das parcelas principais da operação de crédito, valores de juros e taxas.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reestimar a receita de capital, conforme previsão do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.645/2018 (Lei Orçamentária Anual- LOA do Exercício 2019), para fazer face ao pagamento das despesas de capital oriundas da operação de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:53271A23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/07/2019, Edição 2371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>